



TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA  
Rua Agnelo Bittencourt nº 126, - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-430  
Telefone: (95) 2121-4444 - <http://www.tcrr.tc.br>

## EDITAL Nº 017/2025

Processo nº 002417/2025

### LICITAÇÃO Nº 017/2025- PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeada pela portaria nº 1047/2025/TCERR, torna público que **REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei N.º 14.133/2021, Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO, Resolução nº 002/2024 - TCERR-PLENO e demais legislações aplicáveis e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e em conformidade com a autorização contida no Processo SEI nº 002417/2025.

#### OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DA SOLUÇÃO GITLAB PREMIUM EDITION – MODALIDADE SELF-MANAGED, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO O DIREITO DE USO DO SOFTWARE, BEM COMO O ACESSO A ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante do item 4 - Anexo I - Termo de Referência.

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Abertura da sessão: **29/10/2025 às 10h00min (horário de BRASÍLIA/DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Código UASG: 925458**

E-mail: [cpl@tcerr.tc.br](mailto:cpl@tcerr.tc.br)

**NOME INSTITUCIONAL: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ nº 84.008.440/0001-85.**

Fazem parte integrante deste EDITAL, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de apresentação da proposta de preços;

ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de práticas de nepotismo;

ANEXO IV – Minuta de Instrumento de Contrato;

#### 1. PREÂMBULO

**1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, e será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de

acordo com a legislação referida no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.2.** As propostas deverão ser enviadas a partir da data de início do acolhimento no sistema eletrônico até o horário limite da abertura da sessão.

**1.3.** Eventualmente, não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

**1.4.** Este edital será publicado na forma da lei e estará à disposição dos interessados, pela internet, nos endereços <https://www.gov.br/compras/pt-br> e [www.tcerr.tc.br](http://www.tcerr.tc.br) (menu “LICITAÇÕES”), no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e poderá ser obtido, ainda, sem ônus, junto ao Pregoeiro ou à Equipe de apoio, em mídia digital, no Edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sito na Rua Professor Agnelo Bittencourt, 126 – Centro, Boa Vista/Roraima, térreo, Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário de 8h 30min às 14h 30min (horário de Brasília/DF), devendo aos interessados a entrega do CD-R ou *pen-drive* para que seja providenciada a gravação.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2012.9900
- **Fonte (s):** 1500
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

## **3. DO PREÇO MÁXIMO**

3.1. O preço estimado é valor obtido por método matemático aplicado em série de preços coletados, desconsiderando-se, na sua composição, os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, de acordo com o que dispõe o inciso X da Resolução nº 017/2023-TCERR-PLENO.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCERR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **4.5. Não poderão disputar esta licitação:**

4.5.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, no âmbito da sanção;

4.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.4.1. O impedimento de que trata o item 4.5.1., será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.6. empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.5.7. empresas em processo de falência;

4.5.8. empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

4.5.9. Não será permitida a partição de pessoa jurídica constituída por meio de **consórcio**, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto, sob pena de perder a economia de escala.

4.5.10. Não será permitida a participação de **Cooperativas** no presente certame em razão da incompatibilidade da forma de execução/metodologia dos serviços objeto deste termo com a forma de funcionamento das Cooperativas conforme previsto na Lei nº 12.690/2012.

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

5.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

5.3. A resposta ao pedido de esclarecimento não deve ser utilizada para fins de retificar os termos do edital e/ou seus anexos no curso do procedimento, devendo, nesse caso, ser avaliada criteriosamente pelo Pregoeiro, se a questão levantada pelo interessado tem força de alterar cláusula editalícia que afete a formulação das propostas das licitantes, em especial quando a resposta for subsidiada pela manifestação de unidade técnica, observando-se o contido §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

5.4. Na análise da impugnação, o Pregoeiro tem o dever de diligenciar, especialmente quando for apontada cláusula editalícia restritiva da competitividade, devendo realizar a revisão criteriosa do instrumento convocatório, ainda que a impugnação não seja tempestiva.

5.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.6. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16 da Resolução nº 021/2023 TCERR-PLENO.

5.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico do TCERR e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 5.1. e vincularão os participantes e o Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação e que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem

como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e ainda, as declarações abaixo:

6.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. A falsidade da declarações de que trata o item 6.2.1, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances

6.9. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no item 6.1. o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item 6.10.1.

6.10. O valor final mínimo de que trata o item 6.9. poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de Controle Externo e Interno.

6.12 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.12.1 Valor total do contrato de acordo com o prazo de vigência, conforme Anexo I - Termo de Referência.

6.12.2. Descrição do objeto, contendo as informações conforme as especificação constantes do Anexo I - Termo de Referência, em conformidade com o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

6.12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em

conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.17. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.18. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência, considerando o critério de menor preço.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo vedada outra forma de comunicação.

## **8. DO MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado neste Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global, conforme prazo de vigência disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

8.6. O modo de **disputa "aberto"**, a etapa de envio de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

8.6.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.6., será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.6.2. Após a etapa de que trata o item 8.6.1., o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6.3. No procedimento de que trata o item 8.6.2., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.6.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 8.6.2., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance

final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 8.6.3.

8.6.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.6.2. e 8.6.4, os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.12. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.12.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.14. A empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.15. Não ocorrendo adjudicação, nos termos previstos no subitem 8.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada, se houver compatibilidade de preço com o valor de referência e a licitante for considerada habilitada

8.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

8.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos no item 8.17., a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto do certame e, observado o disposto no art. 33 da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.2. Desde que previsto no edital, o Pregoeiro, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizará análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Roraima de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

9.3. O Pregoeiro solicitará envio da proposta de preços (**MODELO DO ANEXO II**), e, se necessário, dos

documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, no prazo **máximo de 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

9.3.1. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 9.1.

9.4. O Pregoeiro poderá requerer auxílio técnico do demandante ou de unidade técnica para fins de análise de conformidade das especificações contidas na proposta selecionada com as especificações do objeto pretendido.

9.5. Na hipótese da proposta de o primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no §2º do art. 21 da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27 da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO.

9.5.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.6. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

9.7. É indício de inexecuibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

9.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições contidas neste edital de licitação, observado o disposto no item 10 deste edital.

9.9. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.11. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.13. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.3. deste edital.

9.14. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.15.1. conter vícios insanáveis;

9.15.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

9.15.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.15.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.15.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.15.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.15.7.1. O ajuste de que trata o item acima, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.15.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

9.15.10. O Pregoeiro, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.15.11. Cabe ao Pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências sanáveis na proposta e/ou planilhas apresentadas pelo licitante, sem alteração do valor declarado vencedor.

9.15.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.15.10, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

10.4. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

### **10.4.1. Habilitação Jurídica:**

10.4.1.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da sua autenticidade;

10.4.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva



sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.4. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

10.4.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.1.7. Consórcio: Não será permitida a partição de pessoa jurídica constituída por meio de consórcio, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto, sob pena de perder a economia de escala.

10.4.1.8. Não será permitida a participação de **Cooperativas** no presente certame em razão da incompatibilidade da forma de execução/metodologia dos serviços objeto deste termo com a forma de funcionamento das Cooperativas conforme previsto na Lei nº 12.690/2012.

#### **10.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta federal expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.4.2.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.2.7. Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil, em cumprimento do inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.4.2.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz

10.4.2.9. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.2.10. O fornecedor ou prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

#### **10.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

10.4.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.4.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$a) \text{ Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} +$$

*Passivo Não Circulante*);

b) *Solvência Geral (SG)* = *(Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)*; e

c) *Liquidez Corrente (LC)* = *(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)*.

10.4.3.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 14.133/2021.

10.4.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao **último exercício** no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há **menos de 2 anos**.

10.4.3.5. Os documentos acima referenciados deverão ser exigidos com base no limite definido pela **Receita Federal do Brasil** para transmissão da **Escrituração Contábil Digital - ECD** ao **SPED**.

10.4.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

#### **10.4.4. Qualificação Técnica:**

10.4.4.1. A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** ou documento equivalente, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que prestou serviços com características compatíveis com o objeto deste termo.

10.4.4.1.1. A licitante disponibilizará, quando solicitado pelo TCERR, informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de qualificação técnica apresentados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos e/ou informações que forem consideradas necessários à perfeita comprovação da idoneidade do(s) atestado(s).

10.4.4.1.2. A **habilitação** da licitante poderá ser comprovada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)**, nos documentos por ele abrangidos.

10.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

III - suprir ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

10.6. Na hipótese de que trata o item 10.4, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo **máximo de 3 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico prorrogável por igual período, nas situações elencadas:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do Pregoeiro quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput* do art. 28.

10.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o item 9.3. do edital.

10.10. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados até a data da solicitação do Pregoeiro, após a fase de julgamento das propostas, apenas do licitante vencedor, conforme disposto no caput do art. 28 da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO

10.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 10.8. do Edital.

10.12. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será

exigida nos termos da legislação pertinente.

10.13 Para comprovação da inexistência de **práticas de nepotismo**, o licitante deverá apresentar, declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com servidor que desempenhe função no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme **MODELO do ANEXO III, deste Edital**.

## 11. RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 7º da Resolução nº **021/2023-TCERR-PLENO**, da ata de julgamento.

11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.4. Em hipótese alguma haverá rejeição sumária das razões de recursos, competindo ao Agente de Contratação apenas a análise dos pressupostos recursais antes do seu regular prosseguimento.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

13.1.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.2, o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.1.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.1.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia da proposta em favor do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

13.1.5. A regra do do item 13.1.4, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 13.1.3.1.

## 14. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.2. A sanção de **MULTA** será aplicada ao responsável, tomando como base o valor do contrato licitado, nas infrações administrativas abaixo relacionadas:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**Multa: 10% (dez por cento).**

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**Multa: 15% (quinze por cento).**

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**Multa: 20% (vinte por cento).**

14.3. Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 (Pena: 6 (seis) meses, contados da publicação do extrato da sanção no Diário Eletrônico do TCERR.) e subitem 14.1.3 (Pena: 2 (dois) anos, contados da publicação do extrato da sanção no Diário Eletrônico do TCERR).

14.4. Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no caso de

cometimento das sanções previstas nos subitens 14.1.4 e 14.1.5 (Pena: 3 (três) anos, contados da publicação do extrato da sanção no Diário Eletrônico do TCERR) e subitens 14.1.6., 14.1.7. e 14.1.8 (Pena: 6 (seis) anos, contados da publicação do extrato da sanção no Diário Eletrônico do TCERR).

14.5. Será aplicada a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso de cometimento de qualquer das infrações indicadas no item 14.1, pelo prazo de 3 (três) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A autoridade superior ou delegatário poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este edital, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade do certame, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3.1. Na hipótese da ilegalidade de que trata o 15.1, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após a inserção da proposta no sistema eletrônico.

15.5. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento convocatório serão dirimidos pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, que poderá propor normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Boa Vista - RR, 13 de outubro de 2025.

**AMÉLIO VALMIR MARTINI MACHADO**

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

## **ANEXO I - DO EDITAL**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de licenças de uso da solução **GitLab Premium Edition – modalidade Self-Managed**, pelo período de **12 (doze) meses**, incluindo o direito de uso do software, bem como o acesso a atualizações e suporte técnico.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar - ETP** (ep. 1090964).

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 06 - Contratações Novas**, exercício 2025 (ep. 1087649), sob a descrição "Aquisição de Ferramenta Gitlab", classificada no elemento de despesa **3390-40**, sob o **item 42**.

## 3. NATUREZA E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

### 3.1. Natureza do objeto:

Serviço ([art. 6º, inciso XI, da Lei 14.133/2021](#)).

### 3.2. Enquadramento/Categoria do objeto:

Bens e serviços comuns ([art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021](#)).

## 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

Segue abaixo as descrições gerais dos serviços e valores estimados dos itens que compõem o objeto deste termo:

| Item | Descrição dos Produtos                                                     | Unid.   | Quantidade | Valor Unitário Mensal R\$ | Valor Total (12 meses) |
|------|----------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------------------|------------------------|
| 1    | Licença GitLab Premium Edition Self-Managed, com Suporte Técnico, 12 meses | Serviço | 40         | R\$ 3.742,13              | R\$ 149.685,20         |

Tabela 1 - Objeto e Valor estimado

4.1. O valor estimado da contratação foi definido a partir das cotações apresentadas no **item 6 – Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas** do Estudo Técnico Preliminar (ep. 1090964), elaborado com base em consultas a empresas especializadas e na análise dos preços praticados no mercado. Após a avaliação das propostas recebidas, adotou-se como referência o preço mediano apurado, em conformidade com a metodologia de cálculo da mediana.

4.2. Ressalta-se que o valor estimado da contratação não corresponde ao preço final a ser pago, mas constitui **parâmetro orçamentário** para o processo licitatório, garantindo a observância dos princípios da economicidade e da compatibilidade com os valores de mercado.

## 5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada por meio do fornecimento de licenças de uso da solução **GitLab Premium Edition – Self-Managed**, com vigência de **12 (doze) meses**, com suporte técnico, conforme as seguintes condições:

### 5.1. Fornecimento e Esclarecimentos para Configuração Inicial

5.1.1. A **Contratada** deverá disponibilizar as licenças adquiridas no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato ou o recebimento da Nota de Empenho.

5.1.2. As licenças serão fornecidas remotamente, mediante envio das chaves de licença para instalação na infraestrutura do TCERR, utilizando os endereços de e-mail institucionais indicados pela contratante.

5.1.3. Juntamente com as licenças, a Contratada deverá prestar, remotamente, os **esclarecimentos necessários para configuração inicial** da solução na infraestrutura tecnológica do TCERR, contemplando a indicação do parâmetros e seus valores, bem com os arquivos a serem configurados, em concordância com o manual do fabricante, necessários para upgrade da versão community para versão premium.

5.1.4. Todos os serviços mencionados estão incluídos no valor global da contratação, sem custos adicionais.

## 5.2. Escopo da Solução e Funcionalidades

5.2.1. A Contratada deverá assegurar que as licenças estejam ativas e plenamente funcionais, garantindo, no mínimo, todos os recursos inerentes à edição **GitLab Premium Self-Managed** para o número de usuários contratados.

5.2.2. A solução deverá incluir, mas não se limitar as seguintes funcionalidades:

5.2.2.1. **Controle de Versão:** Repositórios Git, gerenciamento de *branches* e *merge requests*.

5.2.2.2. **Integração Contínua/Entrega Contínua (CI/CD):** Pipelines automatizadas, GitLab Runners e integrações.

5.2.2.3. **Gerenciamento de Projetos:** *Boards* Kanban, *epics*, *issues*, *milestones* e *dashboards* de desempenho.

5.2.2.4. **Segurança Integrada:** Eventos de Auditoria de Grupo e Projetos e Quadros de Conformidade.

5.2.2.5. **Ambientes Colaborativos:** Ambientes de revisão em tempo real, controle granular de permissões e histórico de versões.

5.2.2.6. **Integrações:** Compatibilidade com ferramentas de produtividade e comunicação, como Slack, Jira, e outras que se façam necessárias.

## 5.3. Flexibilidade e Gestão de Usuários

5.3.1. A Contratante deverá ter acesso total ao gerenciamento de usuários, alocação em perfis, de acordo com suas necessidades, dentro da quantidade de licenças contratadas.

5.3.2. Caso haja necessidade de licenças adicionais, estas poderão ser contratadas conforme disponibilidade da CONTRATADA, respeitando os mesmos valores unitários e condições contratuais.

## 6. REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente termo será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

## 7. PARCELAMENTO DO OBJETO

Objeto do presente termo **não será parcelado** em razão da indivisibilidade do objeto.

## 8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. O Prazo de mobilização da empresa será de até **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por até 10 (dez) dias corridos, em caso de justificativa aceita pela administração do TCERR, contados da assinatura do contrato e na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

8.2. O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado, quando apresentada pela Contratada justificativa aceita pelo Contratante;

8.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser interposto junto ao responsável pela fiscalização do contrato dentro do prazo de entrega do objeto, sob pena de indeferimento sumário;

## 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do [art. 107, da Lei 14.133/2021](#), desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

9.2. O contrato terá vigência até a plena execução do objeto.

9.3. A prorrogação da vigência contratual fica condicionada a:

9.3.1. Preços e condições vantajosas;

9.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

9.3.3. Inexistência de sanção impeditiva, comprovada por meio da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), podendo ser substituídas pela Consulta Consolidada no portal do Tribunal de Contas da União (TCU).

9.4. A vigência contratual tem início a partir da data da última assinatura das partes no termo de contrato.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, onde cada parte responderá pelas consequências do seu descumprimento, seja parcial ou total.

10.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização devidamente designada para esse fim, com atribuições de representar administrativamente o Contratante e proceder o recebimento do objeto quando não designada comissão de recebimento.

10.3. As competências e atribuições do fiscal e da equipe de fiscalização estão regulamentadas por meio da **Resolução nº 20/2023/TCERR-PLENO**, ep. 0843916.

10.4. O Contratado deverá informar imediatamente à fiscalização fato que impeça o cumprimento tempestivo da entrega ou execução do objeto.

10.5. As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico.

10.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade no cumprimento das cláusulas contratuais, o responsável pela fiscalização emitirá notificações para a correção, determinando prazo adequado para tal ato.

10.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o responsável pela fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8. Havendo injustificado inadimplemento contratual, o responsável pela fiscalização autuará processo administrativo específico para a apuração da conduta faltosa do Contratado, observando as diretrizes contidas na **Resolução nº 002/2024-TCERR-PLENO**, ep. 1034993.

## 11. FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O objeto será **recebido** pelo **fiscal** ou **equipe de fiscalização** conforme **etapas** a seguir:

11.1.1. **Provisoriamente:** de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por meio de **Termo de Recebimento Provisório**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

11.1.2. **Recebimento Definitivo:** ocorrerá no prazo de até **10 dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante **Termo de Recebimento Definitivo**.

11.2. Caso o objeto seja de fácil verificação acerca da sua conformidade com as especificações contidas neste termo, excepcionalmente, o recebimento poderá ocorrer em única etapa, de forma definitiva.

11.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que justificado junto ao fiscal do contrato.

11.4. Os bens entregues poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta adjudicada, devendo ser substituídos às custas do Contratado no prazo de até **10 dias úteis**, contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. O prazo para o saneamento de inconsistências na execução do objeto não será computado para os fins de recebimento definitivo.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pelas obrigações contratuais posteriores e garantia pertinente ao objeto.



## 12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica será encaminhada pelo Contratado, via *e-mail*, exclusivamente ao fiscal do contrato, cujo endereço eletrônico será repassado oportunamente.

12.2. Orientações para a emissão da nota fiscal ou documento equivalente para fins de retenção tributária:

12.2.1. O Contratado deverá observar quando da emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente às disposições da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 2145/2023**, em especial o **art. 2º-A, parágrafos 2º e 3º** e os **arts. 3º e 11**, e os **anexos da instrução normativa** inicialmente citada, sem prejuízos do cumprimento das legislações pertinente ao INSS (União), ICMS (Estado) e ISS (Município);

12.2.2. As alíquotas do tributos decorrentes da atividade empresarial do Contratado deverão constar expressamente no corpo da nota fiscal ou documento equivalente, bem como as informações acerca de eventual isenção tributária;

12.2.3. Em razão da extinção do convênio entre o Governo do Estado de Roraima e a União (DOU 219 de 22/11/2022 - Seção 3/Pag. 50), passam a ser de exclusiva responsabilidade do Contratado o recolhimento da **CSLL, COFINS e PIS/PASEP**.

12.3. Caso o Contratado não cumpra integralmente o disposto no item anterior, o pagamento não será processado até que ocorra a devida correção.

12.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. O pagamento ocorrerá em **até 10 dias úteis**, após o atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.6. Para fins de pagamento, o Contratado deverá estar adimplente com a Fazenda Federal e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.7. Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

12.8. A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado e o prazo para pagamento susinado até que o Contratado providencie a substituição.

12.9. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

12.10. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa do Contratado, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

## 13. FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **1 (um) ano**, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento referenciado, por meio do meio do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação ICTI/IPEA**.

13.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte **fórmula**:

$$IR = (if - ii) / ii$$

Onde:

**IR** = Índice de Reajustamento.

**ii - índice inicial:** índice do mês de apresentação da proposta.

**if - índice final:** índice correspondente a data do reajuste.

13.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pelo Contratado antes de eventual prorrogação do contrato, decaindo tal direito caso seja firmado termo aditivo prorrogatório sem a devida manifestação quanto ao reajuste.

#### 14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.

14.2. Entregar e/ou executar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

14.3. Substituir os certificados em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.

14.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

14.6. Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.

#### 15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

15.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

15.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

15.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

#### 16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. O Contratado apresentará **garantia contratual** na forma do art. 96 e seguinte da Lei nº 14.133/2021, em até **10 dias úteis** da assinatura do contrato, no percentual de **5%** do valor da contratação, podendo optar por uma das **modalidades de garantia** abaixo:

16.1.1. **Caução em Dinheiro:** a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta específica, em favor do Contratante;

16.1.2. **Títulos da Dívida Pública:** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.1.3. **Seguro Garantia:** será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil e devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo a Contratante o único beneficiário/segurado, observando-se, ainda, as disposições do art. 97 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.4. **Fiança Bancária:** mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado no art. 129 da Lei nº 6.015/73. Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

16.1.5. **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.2. **A garantia contratual assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

16.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante; e

16.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pelo Contratado, conforme a natureza do contrato.

16.3. Os dados do contrato garantido e/ou assegurado deverão constar no instrumento de garantia ou seguro a ser apresentado pelo garantidor e/ou segurador.

16.4. A garantia contratual terá validade mínima de **90 dias** além da vigência contratual, devendo ser renovada e atualizada no caso de alteração do valor e/ou prorrogação do contrato.

16.5. A garantia contratual será liberada ou restituída somente após a comprovação de que o Contratado cumpriu as obrigações contratuais.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1 Comete infração administrativa no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:**

- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Contratante;
- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 17.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**17.2. O Contratado que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 17.1 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:**

17.2.1 **ADVERTÊNCIA:** no caso de cometimento da infração administrativa prevista no **subitem 17.1.1**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. **MULTA:**

17.2.2.1. de **10%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.1 e 17.1.4**, mediante o fornecimento das chaves de licença para instalação na infraestrutura da CONTRATANTESLA

17.2.2.2. de **15%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.2 e 17.1.3**.

17.2.2.3. de **20%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.5 a 17.1.8**.

17.2.3. **MULTA MORATÓRIA :** de **0,5%** sobre o valor do contrato ou item, **por dia de atraso injustificado** na execução do objeto, limitada a **15%**, podendo ser convertida em **multa compensatória** no caso de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.

17.2.3.1. Não havendo **garantia contratual**, ocorrerá a **retenção preventiva** do **valor presumido** da **multa moratória** antes da instauração do regular procedimento administrativo.

17.2.3.2. Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.2.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** pelo prazo de **2 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.2 e 17.1.3**, e de **6 meses**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitem 17.1.4**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

17.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.5 e 17.1.6**, e de **6 anos**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitens 17.1.7 e 17.1.8**, bem como pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações **17.1.2 a 17.1.4**, quando **se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

17.2.6. As sanções previstas nos **subitens 17.2.1, 17.2.4 e 17.2.5** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no **subitem 17.2.2**.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. O exercício do direito ao **contraditório** e a **ampla defesa** acerca da imputação das infrações previstas neste item ocorrerá no âmbito do **processo administrativo sancionatório**.

17.5. O **processo administrativo sancionatório** seguirá às disposições da **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO**.

17.6. No caso de abertura de **processo administrativo sancionatório** destinado a apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de sanção administrativa, as comunicações ao Contratado serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta adjudicada ou o constante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

17.6.1. O Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

## **18. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

### **18.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:**

18.1.1. A empresa ou empresário impedido licitar e contratar com órgãos e entidades estaduais e municipais no Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada.

18.1.2. O empresário declarado inidôneo perante a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

18.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com servidor que desempenhe função no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.1.4. O empresário cujo instrumento constitutivo não seja compatível com o objeto deste termo.

18.1.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no Brasil;

18.1.6. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

18.1.7. Aquele que se enquadrar nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O atendimento das condições indicadas nos **subitens 18.1.1 e 18.1.2** serão supridas por meio de **Consulta Consolidada** no portal do **Tribunal de Contas da União (TCU)** ou SICAF ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

## **19. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

19.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **procedimento licitatório** na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço**, conforme **Resolução nº 21/2023 - TCERR - PLENO**, ep. 0823180.

19.2. A proponente/licitante que não mantiver a proposta quando vencedora ou quando convocada no prazo da validade da sua proposta, poderá sofrer as sanções administrativas previstas na **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO**, ep. 1034993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. É dever da proponente/licitante avaliar previamente se tem condições financeiras e operacionais para participar do certame e se vencedora, cumprir o objeto do contrato nas condições e prazos indicados neste termo, sob pena das sanções administrativas previstas na resolução indicada no item anterior.

## **20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Sem prejuízo dos demais documentos que venham a ser solicitados em edital de licitação, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo para fins de habilitação:

#### 20.1. **Habilitação Jurídica:**

20.1.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.1.2. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.3. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

20.1.4. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.5. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

20.1.6. **Consórcio:** Não será permitida a partição de pessoa jurídica constituída por meio de consórcio, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto, sob pena de perder a economia de escala.

#### 20.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

20.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão conjunta federal** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

20.2.3. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.2.5. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

20.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

20.2.7. **Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil**, em cumprimento do inciso XXXIII, da Constituição Federal.

20.2.8. Em se tratando de **filial**, os documentos de **habilitação jurídica e regularidade fiscal** deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz

20.2.9. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 20.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

20.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

20.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** na forma da lei e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) *Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);*

b) *Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e*

c) *Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).*

20.3.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao **último exercício** no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há **menos de 2 anos**.

20.3.5. Os documentos acima referenciados deverão ser exigidos com base no limite definido pela **Receita Federal do Brasil** para transmissão da **Escrituração Contábil Digital - ECD** ao **SPED**.

20.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

#### 20.4. Qualificação Técnica:

20.4.1. A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** ou documento equivalente, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que prestou serviços com características compatíveis com o objeto deste termo.

20.4.1.1. A licitante disponibilizará, quando solicitado pelo TCERR, informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de qualificação técnica apresentados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos e/ou informações que forem consideradas necessários à perfeita comprovação da idoneidade do(s) atestado(s).

20.4.1.2. A **habilitação** da licitante poderá ser comprovada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)**, nos documentos por ele abrangidos.

## 21. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

21.2. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo da informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD em razão da execução do contrato.

21.3. O Contratado não poderá utilizar informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução do contrato.

21.4. Caso o Contratado necessite coletar dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis a execução do contrato, esta será realizada após prévia aprovação do Contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção e gestão desses dados.

21.5. Os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

21.6. O Contratado se responsabiliza integralmente pela regularidade do tratamento dos dados pessoais recebidos do Contratante ou gerados durante a execução do contrato, desde o momento do seu acesso ou coleta, até o seu descarte, devendo cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, nos regulamentos dela decorrentes e orientações de boas práticas publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

21.7. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo da informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.8. O Contratado é responsável por assegurar que seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais,

respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

21.9. O Contratado deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

21.10. O Contratado deverá permitir a realização de auditorias pelo Contratante e disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados.

21.11. O Contratado deverá prestar, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

21.12. Em casos de incidentes de segurança, o Contratado informará imediatamente via e-mail e telefone ao fiscal do contrato o ocorrido, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

21.12.1. Identificação e dados de contato de entidade ou pessoa responsável pelo tratamento; encarregado de dados ou outra pessoa de contato; indicação se a notificação é completa ou parcial. Em caso de comunicação parcial, indicar que se trata de uma comunicação preliminar ou de uma comunicação complementar;

21.12.2. Informações sobre o incidente de segurança com dados pessoais, tais como data e hora da ocorrência e duração do incidente, bem como de sua detecção;

21.12.3. A natureza da violação de segurança de dados pessoais, como por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;

21.12.4. Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;

21.12.5. Indicação da localização física, meio de armazenamento e base de dados violada;

21.12.6. Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados, indicando os titulares atingidos ou potencialmente atingidos;

21.12.7. Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas pelo Controlador de acordo com a LGPD aplicadas ao incidente;

21.12.8. Resumo das medidas implementadas durante o processo de adequação e *compliance* com a LGPD para mitigação de riscos de incidentes desta natureza;

21.12.9. Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

21.13. Extinto o contrato, o Contratado interromperá o tratamento dos dados pessoais que porventura viesse ocorrendo em função do contrato, devendo eliminá-los no prazo máximo 30 dias, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

21.14. O Contratado é responsável pelos eventuais danos e sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Contratante em razão do contrato.

21.15. O Contratado é responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados no âmbito do contrato.

## 22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2012.9900.
- **Fonte (s):** 1500.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

## 23. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

| Integrante Requisitante                                             | Integrante Técnico                                                                 | Integrante Administrativo                           |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>JOSÉ ETEVALDO DOROTEU DOS SANTOS</b><br>Gerente de Coordenadoria | <b>JOSÉ ETEVALDO DOROTEU DOS SANTOS</b><br>Gerente de Coordenadoria                | <b>Vladimir Martini Machado</b><br>Chefe de Divisão |
|                                                                     |                                                                                    |                                                     |
|                                                                     | Aprovação<br><b>CARLOS DE ARAÚJO FREIRE</b><br>Diretor de Tecnologia da Informação |                                                     |

ANEXO II – DO EDITAL

MODELO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

REF: Licitação nº 017/2025- Pregão Eletrônico

Prezados Senhores,

Estamos cotando o **ITEM**, a seguir relacionado, com vista ao seu fornecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima/Boa Vista/RR, de acordo com o disposto na Lei no. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**ITEM**

| Item | Descrição dos Produtos                                                     | Unid.   | Quantidade | Valor Unitário Mensal R\$ | Valor Total (12 meses) |
|------|----------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------------------|------------------------|
| 1    | Licença GitLab Premium Edition Self-Managed, com Suporte Técnico, 12 meses | Serviço | 40         |                           |                        |

**Valor numérico e por extenso:** Valor Total da Proposta R\$:

**Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_ dias (MÍNIMO DE 60 DIAS CORRIDOS)

**Prazo de Pagamento:** até o **10 dias** úteis após o atesto da nota fiscal no TCE/RR.

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Fone/Fax: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ Nº. Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Nº. Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

**Declaração:** Estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

(\*) Os valores máximos individuais e totais dos itens estão descritos no Anexo I Do Edital.



Boa Vista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura e Identificação do Representante**

### **ANEXO III - DO EDITAL**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PRÁTICAS DE NEPOTISMO** **“DECLARAÇÃO”**

**Ref.: Licitação nº 017/2025- Pregão Eletrônico - Processo SEI nº 002417/2025**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, especialmente para a **Licitação nº 017/2025- Pregão Eletrônico - Processo SEI nº 002417/2025**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que sejam Sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou Conselheiros vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme dispõe o art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7.

Boa Vista-RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

### **ANEXO IV - DO EDITAL**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

Processo nº 002417/2025

**CONTRATANTE**  
**- TRIBUNAL**  
**DE CONTAS**  
**DO ESTADO**  
**DE**  
**RORAIMA,**  
pessoa jurídica  
de direito  
público, com  
sede na Rua.  
Prof. Agnelo

Bitencourt, nº  
126, centro,  
nesta capital,  
inscrito no  
CNPJ nº  
84.008.440/0001-  
85, neste ato  
representado  
pelo Senhor  
**Amélio Valmir  
Martini  
Machado,**  
Diretor de  
Gestão  
Administrativa e  
Financeira,  
autorizado por  
meio da Portaria  
nº  
60/2025/TCE-  
RR.

**CONTRATADA**  
– **(inserir  
nome)**, pessoa  
jurídica de  
direito privado,  
inscrita no  
CNPJ nº (inserir  
dados),  
estabelecida  
comercialmente  
na (inserir  
endereço do  
estabelecimento),  
neste ato  
representada  
pelo (inserir  
denominação),  
Senhor(a)  
**(inserir nome)**,  
portador do CPF  
nº (inserir  
dados) e RG nº  
(inserir dados),  
email: (inserir  
dados).

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DA SOLUÇÃO GITLAB PREMIUM EDITION – MODALIDADE SELF-MANAGED, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO O DIREITO DE USO DO SOFTWARE, BEM COMO O ACESSO A ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR**

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ .....**

2.2. Segue abaixo as descrições gerais dos serviços que compõem o objeto do presente termo:

| Item | Descrição dos Produtos                                                     | Unid.   | Quantidade | Valor Unitário Mensal R\$ | Valor Total (12 meses) |
|------|----------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------------------|------------------------|
| 1    | Licença GitLab Premium Edition Self-Managed, com Suporte Técnico, 12 meses | Serviço | 40         |                           |                        |

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada por meio do fornecimento de licenças de uso da solução **GitLab Premium Edition – Self-Managed**, com vigência de **12 (doze) meses**, com suporte técnico, conforme as seguintes condições:

#### 3.1. Fornecimento e Esclarecimentos para Configuração Inicial

3.1.1. A **Contratada** deverá disponibilizar as licenças adquiridas no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato ou o recebimento da Nota de Empenho.

3.1.2. As licenças serão fornecidas remotamente, mediante envio das chaves de licença para instalação na infraestrutura do TCERR, utilizando os endereços de e-mail institucionais indicados pela contratante.

3.1.3. Juntamente com as licenças, a Contratada deverá prestar, remotamente, os **esclarecimentos necessários** para **configuração inicial** da solução na infraestrutura tecnológica do TCERR, contemplando a indicação do parâmetros e seus valores, bem com os arquivos a serem configurados, em concordância com o manual do fabricante, necessários para upgrade da versão community para versão premium.

3.1.4. Todos os serviços mencionados estão incluídos no valor global da contratação, sem custos adicionais.

#### 3.2. Escopo da Solução e Funcionalidades

3.2.1. A Contratada deverá assegurar que as licenças estejam ativas e plenamente funcionais, garantindo, no mínimo, todos os recursos inerentes à edição **GitLab Premium Self-Managed** para o número de usuários contratados.

3.2.2. A solução deverá incluir, mas não se limitar as seguintes funcionalidades:

3.2.2.1. **Controle de Versão:** Repositórios Git, gerenciamento de *branches* e *merge requests*.

3.2.2.2. **Integração Contínua/Entrega Contínua (CI/CD):** Pipelines automatizadas, GitLab Runners e integrações.

3.2.2.3. **Gerenciamento de Projetos:** *Boards* Kanban, *epics*, *issues*, *milestones* e *dashboards* de desempenho.

3.2.2.4. **Segurança Integrada:** Eventos de Auditoria de Grupo e Projetos e Quadros de Conformidade.

3.2.2.5. **Ambientes Colaborativos:** Ambientes de revisão em tempo real, controle granular de permissões e histórico de versões.

3.2.2.6. **Integrações:** Compatibilidade com ferramentas de produtividade e comunicação, como Slack, Jira, e outras que se façam necessárias.

#### 3.3. Flexibilidade e Gestão de Usuários

3.3.1. A Contratante deverá ter acesso total ao gerenciamento de usuários, alocação em perfis, de acordo com suas necessidades, dentro da quantidade de licenças contratadas.

3.3.2. Caso haja necessidade de licenças adicionais, estas poderão ser contratadas conforme disponibilidade da CONTRATADA, respeitando os mesmos valores unitários e condições contratuais.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente termo será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O Prazo de mobilização da empresa será de até **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por até 10 (dez) dias corridos, em caso de justificativa aceita pela administração do TCERR, contados da assinatura do contrato e na forma do art.

183 da Lei 14.133/2021;

5.2. O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado, quando apresentada pela Contratada justificativa aceita pelo Contratante;

5.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser interposto junto ao responsável pela fiscalização do contrato dentro do prazo de entrega do objeto, sob pena de indeferimento sumário;

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do [art. 107, da Lei 14.133/2021](#), desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

6.2. O contrato terá vigência até a plena execução do objeto.

6.3. A prorrogação da vigência contratual fica condicionada a:

6.3.1. Preços e condições vantajosas;

6.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

6.3.3. Inexistência de sanção impeditiva, comprovada por meio da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), podendo ser substituídas pela Consulta Consolidada no portal do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.4. A vigência contratual tem início a partir da data da última assinatura das partes no termo de contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, onde cada parte responderá pelas consequências do seu descumprimento, seja parcial ou total.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização devidamente designada para esse fim, com atribuições de representar administrativamente o Contratante e proceder o recebimento do objeto quando não designada comissão de recebimento.

7.3. As competências e atribuições do fiscal e da equipe de fiscalização estão regulamentadas por meio da **Resolução nº 20/2023/TCERR-PLENO**, ep. 0843916.

7.4. O Contratado deverá informar imediatamente à fiscalização fato que impeça o cumprimento tempestivo da entrega ou execução do objeto.

7.5. As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico.

7.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade no cumprimento das cláusulas contratuais, o responsável pela fiscalização emitirá notificações para a correção, determinando prazo adequado para tal ato.

7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o responsável pela fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. Havendo injustificado inadimplemento contratual, o responsável pela fiscalização autuará processo administrativo específico para a apuração da conduta faltosa do Contratado, observando as diretrizes contidas na **Resolução nº 002/2024-TCERR-PLENO**, ep. 1034993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

8.1. O objeto será **recebido** pelo **fiscal** ou **equipe de fiscalização** conforme **etapas** a seguir:

8.1.1. **Provisoriamente:** de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por meio de **Termo de Recebimento Provisório**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

8.1.2. **Recebimento Definitivo:** ocorrerá no prazo de até **10 dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante **Termo de**

## Recebimento Definitivo.

- 8.2. Caso o objeto seja de fácil verificação acerca da sua conformidade com as especificações contidas neste termo, excepcionalmente, o recebimento poderá ocorrer em única etapa, de forma definitiva.
- 8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que justificado junto ao fiscal do contrato.
- 8.4. Os bens entregues poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta adjudicada, devendo ser substituídos às custas do Contratado no prazo de até **10 dias úteis**, contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.5. O prazo para o saneamento de inconsistências na execução do objeto não será computado para os fins de recebimento definitivo.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pelas obrigações contratuais posteriores e garantia pertinente ao objeto.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica será encaminhada pelo Contratado, via *e-mail*, exclusivamente ao fiscal do contrato, cujo endereço eletrônico será repassado oportunamente.
- 9.2. Orientações para a emissão da nota fiscal ou documento equivalente para fins de retenção tributária:
- 9.2.1. O Contratado deverá observar quando da emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente às disposições da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 2145/2023**, em especial o **art. 2º-A, parágrafos 2º e 3º** e os **arts. 3º e 11**, e os **anexos da instrução normativa** inicialmente citada, sem prejuízos do cumprimento das legislações pertinente ao INSS (União), ICMS (Estado) e ISS (Município);
- 9.2.2. As alíquotas dos tributos decorrentes da atividade empresarial do Contratado deverão constar expressamente no corpo da nota fiscal ou documento equivalente, bem como as informações acerca de eventual isenção tributária;
- 9.2.3. Em razão da extinção do convênio entre o Governo do Estado de Roraima e a União (DOU 219 de 22/11/2022 - Seção 3/Pag. 50), passam a ser de exclusiva responsabilidade do Contratado o recolhimento da **CSLL, COFINS e PIS/PASEP**.
- 9.3. Caso o Contratado não cumpra integralmente o disposto no item anterior, o pagamento não será processado até que ocorra a devida correção.
- 9.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.5. O pagamento ocorrerá em **até 10 dias úteis**, após o atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.6. Para fins de pagamento, o Contratado deverá estar adimplente com a Fazenda Federal e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.7. Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.
- 9.8. A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento suspenso e o prazo para pagamento suspenso até que o Contratado providencie a substituição.
- 9.9. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.
- 9.10. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa do Contratado, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **1 (um) ano**, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento referenciado, por meio do meio do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação ICTI/IPEA**.

10.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte **fórmula**:

$$IR = (if - ii) / ii$$

Onde:

**IR** = Índice de Reajustamento.

**ii - índice inicial:** índice do mês de apresentação da proposta.

**if - índice final:** índice correspondente a data do reajuste.

10.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pelo Contratado antes de eventual prorrogação do contrato, decaindo tal direito caso seja firmado termo aditivo prorrogatório sem a devida manifestação quanto ao reajuste.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.

11.2. Entregar e/ou executar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

11.3. Substituir os certificados em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.

11.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

11.6. Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

12.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

12.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O Contratado apresentará **garantia contratual** na forma do art. 96 e seguinte da Lei nº 14.133/2021, em até **10 dias úteis** da assinatura do contrato, no percentual de **5%** do valor da contratação, podendo optar por uma das **modalidades de garantia** abaixo:

13.1.1. **Caução em Dinheiro:** a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta específica, em favor do Contratante;

13.1.2. **Títulos da Dívida Pública:** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.1.3. **Seguro Garantia:** será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa

em funcionamento no Brasil e devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo a Contratante o único beneficiário/segurado, observando-se, ainda, as disposições do art. 97 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. **Fiança Bancária:** mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado no art. 129 da Lei nº 6.015/73. Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

13.1.5. **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**13.2. A garantia contratual assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

13.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante; e

13.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pelo Contratado, conforme a natureza do contrato.

13.3. Os dados do contrato garantido e/ou assegurado deverão constar no instrumento de garantia ou seguro a ser apresentado pelo garantidor e/ou segurador.

13.4. A garantia contratual terá validade mínima de **90 dias** além da vigência contratual, devendo ser renovada e atualizada no caso de alteração do valor e/ou prorrogação do contrato.

13.5. A garantia contratual será liberada ou restituída somente após a comprovação de que o Contratado cumpriu as obrigações contratuais.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **14.1 Comete infração administrativa no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:**

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Contratante;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

### **14.2. O Contratado que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 14.1 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:**

14.2.1 **ADVERTÊNCIA:** no caso de cometimento da infração administrativa prevista no **subitem 14.1.1**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

#### **14.2.2. MULTA:**

14.2.2.1. de **10%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 14.1.1 e 14.1.4**.

14.2.2.2. de **15%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 14.1.2 e 14.1.3**.

14.2.2.3. de **20%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 14.1.5 a 14.1.8**.

14.2.3. **MULTA MORATÓRIA :** de **0,5%** sobre o valor do contrato ou item, **por dia de atraso injustificado** na execução do objeto, limitada a **15%**, podendo ser convertida em **multa compensatória** no caso de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.

14.2.3.1. Não havendo **garantia contratual**, ocorrerá a **retenção preventiva** do valor presumido da **multa moratória** antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.2.3.2. Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

14.2.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** pelo prazo de **2 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 14.1.2 e 14.1.3**, e de **6 meses**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitem 14.1.4**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

14.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 14.1.5 e 14.1.6**, e de **6 anos**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitens 14.1.7 e 14.1.8**, bem como pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações **14.1.2 a 14.1.4**, quando **se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

14.2.6. As sanções previstas nos **subitens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no **subitem 14.2.2**.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. O exercício do direito ao **contraditório** e a **ampla defesa** acerca da imputação das infrações previstas neste item ocorrerá no âmbito do **processo administrativo sancionatório**.

14.5. O **processo administrativo sancionatório** seguirá às disposições da **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO**.

14.6. No caso de abertura de **processo administrativo sancionatório** destinado a apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de sanção administrativa, as comunicações ao Contratado serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta adjudicada ou o constante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

14.6.1. O Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

15.2. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo da informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD em razão da execução do contrato.

15.3. O Contratado não poderá utilizar informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução do contrato.

15.4. Caso o Contratado necessite coletar dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis a execução do contrato, esta será realizada após prévia aprovação do Contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção e gestão desses dados.

15.5. Os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.6. O Contratado se responsabiliza integralmente pela regularidade do tratamento dos dados pessoais recebidos do Contratante ou gerados durante a execução do contrato, desde o momento do seu acesso ou coleta, até o seu descarte, devendo cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, nos regulamentos dela decorrentes e orientações de boas práticas publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.7. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a



proteção, à confidencialidade e o sigilo da informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.8. O Contratado é responsável por assegurar que seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

15.9. O Contratado deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10. O Contratado deverá permitir a realização de auditorias pelo Contratante e disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.11. O Contratado deverá prestar, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.12. Em casos de incidentes de segurança, o Contratado informará imediatamente via e-mail e telefone ao fiscal do contrato o ocorrido, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

15.12.1. Identificação e dados de contato de entidade ou pessoa responsável pelo tratamento; encarregado de dados ou outra pessoa de contato; indicação se a notificação é completa ou parcial. Em caso de comunicação parcial, indicar que se trata de uma comunicação preliminar ou de uma comunicação complementar;

15.12.2. Informações sobre o incidente de segurança com dados pessoais, tais como data e hora da ocorrência e duração do incidente, bem como de sua detecção;

15.12.3. A natureza da violação de segurança de dados pessoais, como por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;

15.12.4. Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;

15.12.5. Indicação da localização física, meio de armazenamento e base de dados violada;

15.12.6. Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados, indicando os titulares atingidos ou potencialmente atingidos;

15.12.7. Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas pelo Controlador de acordo com a LGPD aplicadas ao incidente;

15.12.8. Resumo das medidas implementadas durante o processo de adequação e *compliance* com a LGPD para mitigação de riscos de incidentes desta natureza;

15.12.9. Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

15.13. Extinto o contrato, o Contratado interromperá o tratamento dos dados pessoais que porventura viesse ocorrendo em função do contrato, devendo eliminá-los no prazo máximo 30 dias, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

15.14. O Contratado é responsável pelos eventuais danos e sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Contratante em razão do contrato.

15.15. O Contratado é responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados no âmbito do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:**

- **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2012.9900.

- **Fonte (s):** 1500.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.
- **Nota de Empenho**

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e se dará com observância nos artigos 138 e 139 da mesma norma.

18.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 dias úteis para manifestação.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tudo o que consta nos autos do Processo SEI 2417/2025.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista como competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**AMÉLIO VALMIR MARTINI MACHADO**  
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira  
**Representante do Contratante**

**(Inserir Nome)**  
(inserir cargo)  
(Nome da Empresa)  
**Representante da Contratada**



Documento assinado eletronicamente por **AMELIO VALMIR MARTINI MACHADO, Diretor(a)**, em 13/10/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcrr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1127707** e o código CRC **6566654F**.